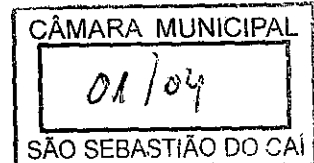


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI N.º 027/2018

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A
SEREM OBSERVADAS PELO PODER
EXECUTIVO NA ELABORAÇÃO DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS DA PRIMEIRA
INFÂNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das políticas públicas da Primeira Infância, em atenção à especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

Parágrafo único: Os planos, programas e serviços implementados pelo Município além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, serão norteados pelos princípios contidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e, no que couber, na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, Lei Estadual nº 12.544/06 e Lei Municipal nº 3.805/2015.

Art. 2º. Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta lei, as crianças entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade.

Art. 3º. São diretrizes das Políticas Públicas do Município para Primeira Infância:

I - a prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;

II- a promoção do desenvolvimento integral de crianças durante a Primeira Infância;

III - a inclusão, atendimento e o acompanhamento individualizado da criança na rede de educação infantil e escola;

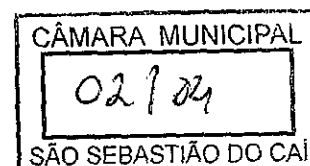
IV- a redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na Primeira Infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela igualdade de oportunidades na vida adulta;

V- a formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo Municipal elaborar e desenvolver um Plano Municipal da Primeira Infância, articulando entre os órgãos municipais, com o objetivo de implementar programas, serviços e ações voltadas ao atendimento integrado da criança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI



Parágrafo único: Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância, cada Secretaria Municipal e órgãos a fins, responsáveis pelo atendimento da criança durante a primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 5º. O Plano Municipal da Primeira Infância, dentre outras metas, deverá contemplar as ações que visem:

I - No setor de educação:

- a) universalização do acesso à educação infantil, tendo como prioridade as crianças em situação de vulnerabilidade social;
- b) ampliação da participação da família no sistema educacional;
- c) definição de padrão mínimo de qualidade na alimentação escolar, que satisfaça as necessidades da criança em cada fase da vida durante a primeira infância;

II - No setor da saúde:

- a) orientação, preparo e amparo da gestante no parto e durante a maternidade, em todos os aspectos;
- b) prevenção, detecção precoce e tratamento imediato em relação às doenças prevalentes na primeira infância;
- c) ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como orientação a respeito das demais doenças da população infantil;
- d) ampliação do número de vacinas disponíveis na rede municipal;

III - No setor de assistência social:

- a) fortalecimento dos vínculos efetivos entre a criança e a família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob atendimento de programas sociais de inserção;
- b) ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade;

Art. 6º. O Plano Municipal da Primeira Infância, além das metas estabelecidas no artigo anterior, terá como finalidade a prevenção e o combate a:

I - violação ou relativização dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;

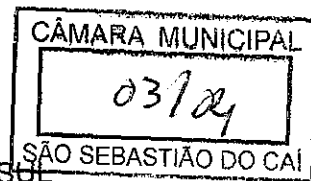
II- aplicação de castigos físicos e humilhantes, exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal, bem como a imposição em qualquer situação degradante;

III- desnutrição infantil;

IV- mortalidade infantil;

V- desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral, falta de coordenação motora, instabilidade emocional e nas relações sociais, desvio de personalidade e exclusão social.

Art. 7º. Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância poderão ser realizados termos de parceria entre o Poder Executivo Municipal e as instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

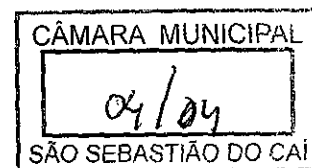
Art. 8º. O Plano Municipal da Primeira Infância previsto nesta Lei deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 01 (um) ano contado da publicação desta lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

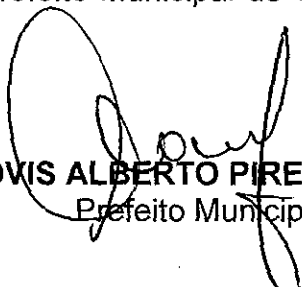
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Através do anexo Projeto de Lei o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para estabelecer as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das políticas públicas da primeira infância, em atenção à especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 16 dias do mês de abril de 2018.


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal